



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1630 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998

"Institui o Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito-FMT que tem por objetivo garantir recursos financeiros destinados exclusivamente à execução de atividades de sinalização, engenharia de tráfego, de campo, fiscalização e educação de trânsito.

CAPÍTULO II

Da Vinculação do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal de Trânsito-FMT ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Transportes Urbanos(SMTU).

Parágrafo Único- O Secretário Municipal de Transportes Urbanos é o Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Coordenador

Art. 3º - São atribuições do Coordenador do Fundo Nacional de Trânsito:

I - Gerir o Fundo e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos financeiros em conjunto com outras autoridades da Prefeitura.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no planejamento municipal de trânsito.

III- Submeter ao Prefeito Municipal o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

IV - Submeter ao Prefeito as demonstrações mensais de receita e despesa do FMT.

V - Encaminhar à contabilidade geral da Prefeitura as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

VI - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso.

VII - Ordenar pagamentos das obrigações decorrentes da execução de programas e projetos financiados com os recursos financeiros do FMT.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

VIII - Propor ao Prefeito a celebração de contratos, acordos e convênios, inclusive empréstimos, referentes a recursos financeiros que se destinarão aos programas e projetos a serem administrados pelo FMT.

IX - Desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos do Fundo

SEÇÃO I

Dos Ativos à Disposição do Fundo

Art. 4º - O FMT se constituirá de:

I - Recursos decorrentes da aplicação de multas de trânsito de responsabilidade dos Municípios.

II - Rendimentos provenientes da aplicação dos recursos financeiros constituintes do Fundo.

III - Produto de convênios firmados pelo Município com outras entidades e que se destinam aos programas cujos gastos são financiados com os recursos financeiros do Fundo.

IV - Produto da arrecadação de taxas e tarefas pela prestação de serviços na área de trânsito.

§ 1º - Os recursos financeiros descritos neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira no mercado financeiro dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

II - De prévia aprovação do Coordenador do Fundo:

§ 3º - Os recursos do FMT enquanto não utilizados nos objetivos previstos nesta Lei serão aplicados de acordo com o programa de investimentos financeiros aprovado pelo Prefeito.

§ 4º - As aplicações dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Trânsito deverão garantir as taxas mínimas de retorno consideradas no planejamento técnico, com o fim de viabilizar os objetivos previstos nesta Lei.

§ 5º - Os saldos positivos dos recursos financeiros do FMT apurados em balanço serão transferidos para o exercício seguinte a seu próprio crédito.

Art. 5º - O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado mensalmente, pela Prefeitura na conta do FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação no Trânsito, ad



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ministrado pelo DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, assim como o produto da arrecadação de juros de mora e atualização monetária, incidentes sobre o valor das multas, no percentual previsto neste artigo.

SEÇÃO II

Do Passivo a Cargo do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos à disposição do órgão ao qual se vincula o FMT:

I - as disponibilidades monetárias, depositadas em estabelecimento oficial de crédito ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas nesta Lei.

II - os direitos que porventura vierem a ser constituídos.

III - os bens móveis e imóveis que forem adquiridos com os recursos financeiros provenientes do FMT.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos adquiridos com os recursos do Fundo.

Art. 7º - Constituem passivos a serem atendidos com recursos financeiros do FMT as obrigações de qualquer natureza resultantes ou não da execução dos programas para a concretização dos objetivos previstos nesta Lei.

SEÇÃO III

Do Plano de Aplicação e da Contabilidade

Art. 8º - O Plano de Aplicação do FMT evidenciará as origens e as políticas de aplicação dos recursos financeiros no programa de trabalho a cargo do Departamento Municipal de Trânsito a qual aquele Fundo se vincula observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Plano de Aplicação do FMT acompanhará o orçamento do Município, em obediência a determinação da legislação pertinente.

§ 2º - A elaboração e a execução do Plano de Aplicação do FMT observarão os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade do FMT tem por objetivo evidenciar a situação da gestão econômico-financeira, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Art. 12 - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, financeira e orçamentária inclusive dos custos dos serviços.

§ 1º - Entende-se por relatórios de gestão financeira e orçamentária os balancetes mensais de receita e de despesa do FMT e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO V

Da Execução Orçamentária

SEÇÃO I

Das Quotas Orçamentárias

Art. 13 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Coordenador do Fundo Municipal de Trânsito aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras de serviços.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Os recursos para a abertura dos créditos adicionais de que trata o § anterior se originarão do orçamento do órgão ao qual o Fundo se vincula e das Receitas que lhe são vinculadas.

SEÇÃO II

Das Obrigações

Art. 15 - As obrigações a serem atendidas com os recursos financeiros do FMT resultarão:

I - Da execução de programas em áreas mencionadas no art. 1º desta Lei implementados pela Secretaria Municipal de Transportes Urbanos.

II - De vencimento, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

-5-

III - Da prestação de serviços a entidades de direito privado na execução de programas ou projetos específicos da área de trânsito.

IV - Da aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à execução dos programas.

V - Da construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços.

VI - Do desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento e de controle das ações do Secretário ao qual se vincula o Fundo.

VII - Do desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados para a gestão do trânsito.

VIII - Do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei.

SEÇÃO III

Da Prestação de Contas

Art. 16 - Anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício, o FMT deverá apresentar a prestação de contas que se comporá do seguinte:

I - relatório de gestão.

II - demonstrações contábeis e financeiras com as respectivas notas explicativas.

§ 1º - A prestação de contas será submetida à apreciação do Prefeito Municipal para ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar ao Coordenador do FMT a qualquer tempo, a prestação de contas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 17 - O FMT terá vigência ilimitada.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 03 de dezembro de 1998.

Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-